



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 8 de março de 2022.

Ofício GAPRE nº 131/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 16/2022 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre instituir à Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios nas escolas de ensino fundamental I e II e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Armação dos Búzios, e dá outras providências.”*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Luc

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 10/03/22
HORA 10.10
ASSINATURA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 16/2022

Armação dos Búzios, 8 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre instituir à Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios nas escolas de ensino fundamental I e II e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Armação dos Búzios, e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO que, o objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas ao decorrer do ano letivo, proporcionando aos alunos conhecimento na importância da Lei Maria da Penha, bem como conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência;

CONSIDERANDO que, a Organização das Nações Unidas (ONU), considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei do mundo, e ela é reconhecida por mais de 85% da população;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.340/06, foi criada para reprimir a violência familiar ou doméstica contra as mulheres, e com isso já estamos no século XXI, e não podemos mais admitir e viver diante de uma sociedade que as mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas e violentadas;

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Luc



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre instituir à Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de Armação dos Búzios nas escolas de ensino fundamental I e II e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art.1º - Fica instituída no Município a Patrulha Maria da Penha da GCMA nas escolas dialogando sobre à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental I e II e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Armação dos Búzios.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, ao decorrer do ano letivo.

Art.2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art.3º - A Patrulha Maria da Penha da GCMAB desenvolverá e oferecerá práticas pedagógicas das seguintes ações em sala de aula ou fora dela, juntamente com a Secretaria de Educação e a rede educacional do município:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos e dinâmicas;
- IV – visitas e outras atividades

Art.4º - Para o cumprimento desta Lei, a Patrulha Maria da Penha da GCMAB também firmará parcerias com:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Secretaria da Mulher e do Idoso;
- III – Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM;
- IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;
- V – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art.5º - Esta Lei entra em Vigor nada data da sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2022.


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito